

Conta

Papel do Registo - 1000 escudos	10400
Estado (cota) - 1000 escudos	12400
Dec. 26159 - 1000 escudos	12000
Adic. 3% (cota) oitenta e oitenta	180
Imposta equata escudo e oitenta cont.	34480



Registado
Sob o n.º 508

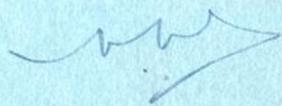
Originalado
Sob o n.º 458

Registo do testamento curado ✓
 com que, no dia vinte e nove do
 mês de Abril de mil e trezentos e vin-
 ta e nove, faleceu Adriano José
 de Sousa, casado, proprietário,
 morador que foi à rua Santo. An-
 sada, número seiscentos sessenta
 e sete, desta cidade.

Testamento

Este é o meu testamento

Adriano José de Sousa, de cinquenta e
 cinco anos de idade, casado com ^PLydia da
 Assunção de Sousa Donas - Rotta, natural
 de São da Taboinda, concelheiro de Matosinhos,
 residente em Vila Nova de Fozcoã, nascido



a dessesse de marcos de mil oitocentos e oitenta, filha de Maria da Purificação de Carvalho e Sousa e de pai incognito declaro, por este instrumento que, encontrando-me em perfeita juízo e livre de qualquer coação ou sugestão, resolvo por fazer as minhas disposições testamentárias. Assim declaro: Que fui casado em primeiras nupcias com Elisa da Purificação de Sousa Torres-Rotta, de cujo matrimonio advieram dois filhos Alexandre e Maria Adriana. Que tomei a casar em segundas nupcias com Lydia da Assunção de Sousa Torres-Rotta, de cujo matrimonio advieram quatro filhos, Maria Madalena, Amílcar Augusto, João Baptista e Maria Lydia; Que os dois filhos do primeiro matrimonio se encontram largamente beneficiados em metade do quinhão de bens que lhes foi adjudicado no inventario por morte de sua mãe, em que quinhão já a meação dos bens com que entrei para o casal em valor muito superior aos que trouxe a sua mãe. Manifesta-se assim, uma desigualdade flagrantemente entre os bens já pertencentes iguaes aos pri-

meus filhos, em comparação com os que
podem vir a pertencer aos quatro filhos
do segundo matrimonio. Sendo prouca-
do ser, em todos actos da minha vida, o
mais correcto possível, entendi de minha
consciencia e ali de meu dever procurar
estabelecer uma relativo igualdade en-
tre todos os filhos, já que não pode ser
uma igualdade perfeita. Nestes termos
determino - que todas a quota disponível,
seja direito de legar a Lei me confiere, de
bens imóveis, fique a pertencer exclusi-
vamente a minha esposa Lygia da Reson-
ca de Louisa Jonas - Botto (e se esta for fa-
lecida á data da minha morte, essa
quota seja dividida em partes iguaes pelos
quatro filhos do segundo matrimonio.
Eos bens móveis, ou seja todos o recheio
da casa que exista á data do meu fale-
cimento, fique a pertencer exclusivamen-
te a minha esposa e, na falta desta, se-
ja dividido em partes iguaes pelos filhos
Maria Adriana, Maria Madalena, Amílcar
Augusto, João Batista e Maria Lygia.
Os objectos de ouro de meu uso pessoal

serão partilhados pelos filhos Amílcar Augusti e João Baptista, de vontade da sua mãe. Esta forma fulgo errar uma vez ser correcto, dando a parte a quem a merece e procurando salvaguardar os interesses dos quatro filhos do segundo matrimonio que me não são menos queridos que os do primeiro. Sou por concluido o meu testamento e disposições da ultima vontade, rogando por este, qualquer outro que tenha feito. Em fé do que deixo determinado o vou assinar e fazer aprouvar para sentir todos os efeitos da Lei. Feito em Vila Nova de Fozcoã, aos sete de Dezembro de mil novecentos trinta e cinco. _____

Adriano José de Sousa. _____

_____ Auto de aprovação _____

Por sete dias do mes de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Trancoso e meu cartorio sito a Praça Municipal, perante mim Joaquim José Nunes Teixeira Leiroto, notario nesta comarca, e as testemunhas do qual nomeadas e assinnadas, compareceu Adriano José de Sousa, casado, proprietario, residente em Vila Nova de Foz-

coa, concelho do mesmo nome, comarca da
Meda, pessoa cuja identidade reconhecida. E
por ele Adriano José de Sousa, me foi apre-
sentado este testamento declarando como ele
é a despoção de sua ultima vontade. E eu
notari, vendo o testamento, sem o ler, achei
que é escrito pelo proprio punho do testador
que está assinado e rubricado pelo mesmo
testador, e contém duas paginas e vinte e
duas linhas da terceira pagina. Foram tes-
temunhas, cujas identidades reconheci digo cujas
idoneidades ^{verifiquei} Titavim de Sousa Junior d'Oliveira,
solteiro, maior, farmacutico, e Frederico José
dues, casado, segundo sargento Ferrador de Infan-
taria seis, ambos moradores nesta cidade de Si-
napiel os quais vão assinar este auto de apro-
vação com o testador e corrigir notari de-
pois deste auto ser por mim explicado e
lido em voz alta ^{ao testador} na presença simulta-
nea deste e das ditas testemunhas. Vai neste
aposta a impressão digital do testador. —

Adriano José de Sousa - Titavim de Sousa
Junior d'Oliveira - Frederico José dues.

O notari Joaquim José Nunes Teixeira. Si-
toto. Singla digital do testador. Selo branco do

Terceiro. Livro, não contendo boiões, emenda, nota marginal, entulhada ou sobre qualquer coisa que deva ser feita; compreendendo o testamento, sua aprovação e suscit. Três meias folhas de papel logo numeradas e rubricadas com a rubrica "A. Heiland", que uso, como consta do respectivo auto lavrado no livro número sessenta e nove, de semelhantes, a folhas noventa e quatro verso e seguintes. Porto, Administração do Primeiro Bairro Oriental, um de Maio de mil novecentos trinta e nove.

O Administrador Arthur Heiland Jussier

Cota de Registro

Este testamento foi registrado no livro número duzentos e duas dos Registros de Testamentos, deste Bairro, a folhas cento vinte e sete verso e seguintes e arquivado sob o número quatrocentos e cinquenta e oito. Porto, Administração do Primeiro Bairro Oriental, dois de Maio de mil novecentos trinta e nove.

O Secretário, Fortunio Peres da Formosa

Cota de Selo de Estampilha

Vão abaixo coladas e devidamente inutilizadas três estampilhas do imposto do selo

[Handwritten mark]

da taxa de cinquenta escudos, devidas pe-
las tres meias folhas de papel sem que seigo
papel deste testamento.

O Administrador, Stephen Philford fez vir
Nada mais se continha no referido
testamento, sua aprovaçao e subscricao e suas
cotas de apresentacao, de registro e de selo de
estampilha do que o que dito e para aqui
fidelmente ser registar do proprio documento
a quem me reportar e por onde este foi conferido.
Entechniki "verifiquei" ao testador.

Torto, Administracao do Terceiro Bairro (Quien-
tal), dois de Maio de mil novecentos e cinquenta e nove.
Ceu Antonio Joao da Fonseca, Leitor, a
escuro e assim

X →

[Signature]
Conta

Papel do Registr.	Por escudo e cinquenta cent.	12+50
Estado (selo)	Por assis escudos	16+00
Pice. 26/59	Por assis escudos	16+00
Adic. 3% (selo)	Imp. escudo	1+00
Quarenta e cinco escudo e cinq. cent.		45+50

[Signature]

